# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO 2
Comunicados 2


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Meridiano**
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**Câmara Municipal de Meridiano**
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




## PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

## Comunicados

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA**
**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA GRUPO GESTOR PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO OLHO D' ÁGUA**
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2019.**

No dia 31 de julho de 2019, às 09:00hs, reuniram-se na Casa da Agricultura de Meridiano, o Grupo Gestor para Desenvolvimento do Projeto Olho D' Água. Estiveram presentes os seguintes membros: Augusto Caetano de Souza, Donato Marcelo Balbo, Margarida José Martins Dias, Luis Antônio Quadreli, Hermenegildo Baldin, Aparecido Reis Bonifacio, Antônio Gilberto de Almeida ,Osvaldo Belentani, Claudirene Cristina de Almeida, participaram também como visitantes os estagiários Eduardo Cordesco Lopes e João Pedro Savazi Pacheco.

A pauta da reunião abrangeu os seguintes assuntos:

1- Revisão do regimento interno;

2- Apresentação dos Projetos individualizados de Recuperação de Nascentes " Projeto Olho D' Água" para apreciação em Plenário.

3- Exposição dos assuntos tratados na 66º Reunião Extraordinária do Comitê de Bacias Hidrográficas Turvo e Grande.

O Presidente, Sr. Augusto Caetano de Souza deu início a reunião saudando a todos os presentes e agradecendo a presença e proferindo a pauta do dia.

A princípio o Presidente expos aos presentes o regimento interno vigente, os mesmos, após a apreciação assentiram a atual proposta do regimento interno, o qual será remetido ao chefe do Poder Executivo para que seja ratificado.

Na sequência foi apresentado aos membros as Nascentes eleitas para o desenvolvimento do Projeto "Olho D' Água", e explicado os critérios pelos quais tais Nascentes foram selecionadas. De posse dos Projetos elaborados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, os membros analisaram o conteúdo, sem ressalvas, aprovando por unanimidade cada uma das Nascentes.

Para finalizar, foi passado a palavra ao estagiário do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Eduardo Cordesco Lopes, o qual discursou sobre os assuntos tratados na 66º Reunião Extraordinária do Comitê de Bacias Hidrográficas Turvo e Grande, dentre os assuntos, Eduardo relatou que houve nesta reunião, a Leitura do Relatório de Situação referente ao ano de 2018, o qual expôs a realidade encontra na referida Bacia Hidrográfica no tocante a Qualidade dos Resíduos Sólidos, Coleta e Tratabilidade de esgoto sanitário, e ainda sobre a cobrança por uso da água dos municípios pertencentes à Bacia também ressaltou, a reabertura para apresentação de Projetos com financiamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FEHIDRO, nesta referência foi levantado pelo Engenheiro Augusto, que o município carece de implantação de um sistema eficiente de Drenagem no final da Rua São José, abrangendo os novos Loteamento, Jardim Conquista e Jardim Barreto.

Ao final dos trabalhos o Engenheiro Augusto agradeceu a todos os presentes e finalizou seu discurso.

Meridiano, 31 de julho de 2019

_____

Augusto Caetano de Souza

Presidente CONDEMA

**REGIMENTO INTERNO**

O Regimento elaborado em 05/07/2017, foi submetido a revisão na qual resultou no seguinte conteúdo, aprovado em plenária na reunião ocorrida no dia 31/07//2019 pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com base na lei municipal nº 816 de 16 junho de 2009 alterada pela Lei municipal nº 866 de 09 de Setembro de 2010 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA e de outras providências).

Artigo 1°- O CONDEMA possui as seguintes atribuições:

I- Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




Meio Ambiente do Município;

II- Deliberar sobre o plano Municipal de Desenvolvimento;

III- Avaliar e Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a Legislação pertinente,supletivamente ao Estado e a União;

IV- Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio Ambiental do Município;

V- Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI-Manter intercâmbio com as Entidades Governamentais ligadas à questão;

VII- Opinar sobre qualquer matéria concernente às questão ambiental dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;

9-Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da Legislação Ambiental;

X- Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e de agrotóxicos dentro do Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI- Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas do uso industrial, saturadas ou em vias de saturação;

XII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida dos munícipes;

XIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV- Zelar pela divulgação das leis, normas diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV- Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de empreendimento que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;

XVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;

XVII- Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambiental, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII- Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associação e outras formas legais para democratizar a participação popular no CONDEMA;

XX- Opinar e fiscalizar Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

Artigo 2º- Sem prejuízo de responsabilidade dos infratores, o CONDEMA poderá fazer gestão junto às pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




degradados pela ação antrópica.

Artigo 3º-O CONDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas e administrado por um (01) Presidente e dois (02) Coordenadores eleitos pela Plenária.

§ 1°- Coordenadoria Executiva será composta por um (01) Coordenador Administrativo e um (01) Coordenador financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2°- As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do CONDEMA.

§ 3°- Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do CONDEMA o Prefeito Municipal.

§ 4°- O Presidente do CONDEMA deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular a ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim a rotatividade.

5°- O CONDEMA se necessário oportunamente, será mantido por verbas que deverão constar no Orçamento Municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

6°- A Plenária do CONDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

Poder Executivo Municipal

Titular e Suplente

Poder Legislativo Municipal

Titular e Suplente

Representante da Polícia Militar

Titular e Suplente

Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente

Titular e Suplente

Representante do Departamento Municipal de Saúde/ Educação

Titular e Suplente

Representante do Departamento de Obras e Saneamento

Titular e Suplente

Representantes de Entidades Ruralistas

Titular e Suplente

Representantes da Associação de Bairros

Titular e Suplente

Representante de Diversos segmentos da Sociedade

Titular e Suplente

Representante da Associação do Córrego da Pedra

Titular e Suplente

Representante da Comunidade do Bairro da Maravilha e Varação

Titular e Suplente

Representante da Associação dos Produtores Rurais

Titular e Suplente

Total 12 Titulares + 12 Suplentes

Artigo 6º- Os Membros efetivos e suplentes do CONDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal mediante indicação prevista nesta Lei.

Artigo 7º- O mandato para os representantes dos órgãos público será para o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais e da sociedade civil, será de dois (02) anos a contar da data de sua posse, com possibilidade de serem reindicados ou reeleitos.

§ 1°-Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CONDEMA.

§ 2°- Os Membros do CONDEMA poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Artigo 8º- Os representantes dos órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um (01) ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do conselho, sendo

substituído expressamente pelos seus suplentes e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Artigo 9º- O Presidente do CONDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Artigo 10º- As Reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

Artigo 11°- As Reuniões Ordinárias serão realizadas trimestralmente e/ou caso exista a necessidade extraordinária, mediante convocação.

Meridiano, 31 de julho de 2019.

---

Augusto Caetano de Souza

Presidente do CONDEMA